

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), e pelo art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI), de acordo com o constante no processo nº 23100.003293/2018-91 e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxos para o funcionamento da Comissão Superior de Ensino,

RESOLVE:

APROVAR o seguinte REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO.

TÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento trata do funcionamento da Comissão Superior de Ensino (CSE).

Art. 2º A Comissão Superior de Ensino é um órgão consultivo, normativo e deliberativo na área do ensino de graduação e pós-graduação.

Art. 3º As normas de composição, competências, convocação e quórum são definidas pelas Resoluções do CONSUNI nº 05, de 17 de junho de 2010, e nº 16, de 25 de novembro de 2010.

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Comissão Superior de Ensino reúne-se sob convocação do Coordenador da Comissão, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, para tratar de assuntos justificadamente urgentes, com pauta fechada.

Art. 5º A Comissão Superior de Ensino reúne-se com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros e delibera por maioria dos presentes.

Art. 6º A Comissão Superior de Ensino reúne-se, excepcionalmente, sob convocação de qualquer um dos membros, quando houver recusa explícita do Coordenador em convocá-la.

Art. 7º As reuniões da Comissão Superior de Ensino devem ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial ou com suporte dos recursos das tecnologias da informação e comunicação, tendo em vista o princípio da economicidade.

Art. 8º A convocação para as reuniões ordinárias da Comissão Superior de Ensino deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º Os conselheiros devem ser convocados por meio de seus endereços eletrônicos institucionais.

§2º Matérias que exijam deliberação dos membros da Comissão devem ser encaminhadas até cinco dias antes da reunião, com parecer documentado de membro do colegiado, órgão ou comissão correspondente.

Art. 9º A convocação para as reuniões extraordinárias da Comissão Superior de Ensino deve ser feita até 2 dias de antecedência com a matéria que exija deliberação e os documentos correspondentes.

Art.10 O comparecimento às reuniões da Comissão Superior de Ensino é obrigatório e prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade, exceto reunião do CONSUNI.

Art. 11 O conselheiro que não puder estar presente em reunião convocada tem por obrigação informar à Secretaria da Comissão sobre seu impedimento em, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a reunião.

Art. 12 Perde o mandato o representante eleito que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias da Comissão consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo único. A justificativa pelo não comparecimento deve ser encaminhada à Secretaria da Comissão Superior de Ensino e será analisada pela Coordenação da Comissão.

Art. 13 Em votações que exijam quórum qualificado, nos termos do Regimento Geral, as deliberações são tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Seção I **Da Coordenação**

Art. 14 O Coordenador da Comissão Superior de Ensino será escolhido pelos seus membros, dentre os Pró-Reitores de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 15 Na falta ou impedimento do Coordenador, a Coordenação da Comissão fica sob responsabilidade do coordenador substituto. Na ausência deste, do membro da Comissão mais antigo no Magistério Superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, do mais antigo no Magistério Superior Federal.

Art. 16 São competências do Coordenador da Comissão Superior de Ensino:

- I. convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir as reuniões da Comissão;
- III. proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados à Comissão;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão e do CONSUNI;
- V. solicitar a emissão de parecer de órgão da UNIPAMPA ou externo à Universidade, sempre que julgar necessário;
- VI. prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;
- VII. dar posse aos membros da Comissão e a seus respectivos suplentes;
- VIII. expedir correspondência em nome da Comissão;
- IX. constituir comissões especiais aprovadas pela Comissão;
- X. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XI. constituir os relatores indicados pela Comissão dos assuntos que são deliberados pelo colegiado;
- XII. votar os itens que compõem a pauta das sessões.

Art. 17 Compete ao Coordenador da Comissão Superior de Ensino durante as sessões:

- I. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- II. colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão;
- III. exercer na Comissão o direito ao voto de qualidade.

Seção II **Da Secretaria**

Art. 18 A Secretaria da Comissão Superior de Ensino é exercida por servidor designado, a quem compete:

- I. coordenar, administrativamente, todos os trabalhos da Comissão;
- II. organizar, para aprovação do Coordenador da Comissão, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

III. tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões da Comissão;

IV. receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência da Comissão;

V. auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Coordenador em reunião e pelos seus membros;

VI. promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pela Comissão e encaminhá-las aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;

VII. encaminhar as deliberações da Comissão para o CONSUNI;

VIII. elaborar os extratos totais, parciais e as atas referentes aos trabalhos das reuniões da comissão, assim como os atos apreciados e assinados pelos conselheiros;

IX. organizar o calendário anual das reuniões ordinárias para deliberação na Comissão;

X. manter atualizado e disponível um arquivo dos atos da Comissão;

XI. encaminhar aos conselheiros designados como relatores, com antecedência mínima definida neste Regimento, a convocação, a descrição do assunto a ser incluído na pauta da reunião e a cópia dos principais documentos que integram cada processo, informando, em cada caso, o responsável pelo fornecimento de esclarecimentos complementares;

XII. secretariar as reuniões da Comissão e executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento dos extratos, atas e documentos;

XIII. providenciar, quando solicitado pelo Coordenador, a convocação de funcionários e membros de outros órgãos colegiados para as reuniões da Comissão;

XIV. encaminhar extratos ou transcrição de atas, prestar informações e documentos, quando solicitados por membros dos colegiados e dirigentes da UNIPAMPA e por órgãos de controle interno e externo;

XV. prover os meios necessários para o funcionamento da Comissão;

XVI. encaminhar a ata da reunião anterior para apreciação dos Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária subsequente.

Seção III Dos Conselheiros

Art. 19 São competências dos Conselheiros:

I. participar das reuniões, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;

II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

III. relatar as matérias que lhes tenham sido designadas como relatores;

IV. participar de comissões especiais designadas pela Comissão.

Seção IV Da Relatoria

Art. 20 A escolha do relator é prerrogativa do Coordenador da Comissão com base nos princípios da isonomia e imparcialidade, que regem o serviço público.

Art. 21 A relatoria é exercida por membros titulares da Comissão.

Parágrafo único. Os conselheiros e as subcomissões podem requerer o assessoramento de servidores especialistas visando a fundamentar seus pareceres.

Art. 22 A ordem de submissão dos processos à relatoria deve observar sempre a ordem cronológica de ingresso na Comissão Superior de Ensino.

Art. 23 São atribuições do relator ou dos relatores:

I. estudar a matéria em profundidade, verificando sua coerência com os princípios enunciados no Projeto Institucional da UNIPAMPA e a sua conformidade com o seu Estatuto, Regimento Geral, as Resoluções do CONSUNI, bem como com as demais resoluções pertinentes à legislação vigente;

II. emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação da Comissão Superior de Ensino;

III. enviar o parecer elaborado à Secretaria da Comissão, observado o prazo de 10 (dez) dias;

IV. O relator tem prazo de até 10 dias para proceder análise do processo e construir parecer sobre o tema.

Seção V Das Sessões

Art. 24 As sessões da Comissão são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e das pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§1º A manifestação nas sessões da Comissão é privativa de seus membros.

§2º O Coordenador pode convidar pessoas não integrantes da Comissão, com a finalidade de elucidar matérias;

Art. 25 Todas as sessões devem ser registradas em atas e submetidas à aprovação em Reuniões subsequentes. As atas devem ser publicadas no portal da UNIPAMPA.

§1º As atas da Comissão consistirão no registro textual resumido contendo os resultados e/ou encaminhamentos de todos os itens constantes nas pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º Os itens de pauta considerados sigilosos pela Comissão não serão tornados públicos.

§3º Os registros digitais das reuniões da Comissão fazem parte das respectivas atas e têm valor de documento oficial da UNIPAMPA.

§4º Os registros digitais das reuniões da Comissão devem ser armazenados pela Secretaria da Comissão segundo orientações do DTIC.

Art. 26 As reuniões da Comissão constam de duas partes:

- I. expediente destinado à discussão e votação da ata da reunião anterior, leitura do expediente, comunicação da Coordenação e dos conselheiros;
- II. ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante na pauta.

Art. 27 Os itens de pauta constantes da reunião são discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem pode ser alterada ou podem ser feitas inclusões, devidamente justificadas, com anuência do plenário.

§1º Os conselheiros, individualmente ou em grupo, podem pedir vistas a processos em tramitação na Comissão por uma única vez em cada processo.

§2º Todo o pedido de vistas implica a apresentação de relatório por parte do solicitante no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da próxima reunião.

§3º Os itens de pauta considerados urgentes e das reuniões extraordinárias não poderão ter pedido de vistas.

§4º Excedido o prazo, a Coordenação determina a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da reunião seguinte.

Art. 28 A votação é aberta e nominal, registrando-se os resultados em ata.

Art. 29 As votações poderão ser feitas *on-line* e passarão a fazer parte do processo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30 Os casos omissos neste documento serão analisados pela comissão Superior de Ensino.

Art. 31 O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e cumpridas as formalidades legais, ficam revogadas as disposições em contrário.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor